



## **Impacto do Decreto nº 9.428/2018 nos Restos a Pagar Não Processados: Estudo de Caso na Universidade de Brasília**

### **Impact of Decree No. 9.428/2018 on Non-processed payables: Case Study at the University of Brasília**

Josivane Costa Rodrigues<sup>1</sup>

Andrea Felipe Cabello<sup>2</sup>

Cid Cunha da Silva<sup>3</sup>

**Resumo:** O objetivo deste estudo é verificar o impacto do Decreto nº 9.428/2018 quanto à gestão dos restos a pagar não processados (RPNP) no âmbito da Universidade de Brasília (UnB) no período de 2016 a 2023. A presente pesquisa tem uma abordagem quantitativa, de natureza descritiva e exploratória. Os dados foram coletados no sítio do Tesouro Transparente e nos Relatórios de Gestão da UnB. A partir dos resultados encontrados, de modo geral, observa-se que a Universidade de Brasília já realizava uma boa gestão dos seus restos a pagar não processados mesmo antes do Decreto 9.428/18, já que a maior parte das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados são liquidadas e pagas, logo, a incidência de cancelamento é baixa. Com isso, não foi possível observar um impacto relevante do Decreto nos restos a pagar não processados da Universidade de Brasília, principalmente, quanto aos cancelamentos dos empenhos.

**Palavras-chaves:** UnB. Restos a pagar. Restos a pagar não processados. Decreto nº 9.428/2018.

---

<sup>1</sup> josivane@unb.br

<sup>2</sup> Andrefc@unb.br

<sup>3</sup> cid.cunha@unb.br



**Abstract:** The objective of this study is to verify the impact of Decree n. 9.428/2018 on the management of non-processed payables (RPNP) at the University of Brasília (UnB) from 2016 to 2023. This research had a quantitative approach, of a descriptive and exploratory nature. The data were collected from the Transparent Treasury website and the UnB Management Reports. Based on the results found, it is generally observed that the University of Brasília was already managing its RPNP well even before Decree n. 9.428/18, since most of the expenses registered as RPNP are settled and paid, therefore the incidence of cancellations is low. So, it was not possible to observe a significant impact of the Decree on the RPNP at the University of Brasília, especially regarding the cancellations of commitments.

**Keywords:** UnB. Pending payables. RPNP. Decree nº 9.428/2018.



## 1. Introdução

Nos últimos anos, houve um aumento no volume de restos a pagar do governo federal. Por exemplo, o estoque de restos a pagar inscritos para o exercício de 2023 aumentou quase 10% em relação a 2022 (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2023), enquanto Silva (2021) aponta aumento significativo no período de 2006 a 2016.

Com o aumento dessa prática, o governo vem adotando algumas medidas a fim de minimizar a inscrição de despesas em restos a pagar, sendo uma delas o Decreto nº 9.428/2018, que limita o prazo para a liquidação e pagamento dos restos a pagar (NASCIMENTO, 2020).

De acordo com a Lei 4.320/1964, são considerados restos a pagar “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Os restos a pagar processados, cujas despesas já foram liquidadas; e restos a pagar não processados, cujas despesas ainda não foram liquidadas ou estão em liquidação (BRASIL, 1964).

O Decreto nº 7.654/2011 incluiu o Ministério da Educação (MEC) como uma das exceções quanto ao não bloqueio dos restos a pagar não processados relativos às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, o que inclui as universidades federais. Já o Decreto nº 9.428/2018 retirou o MEC dessa excepcionalidade. Portanto, entre 2011 e 2018, tem-se um *gap* temporal relevante para o orçamento das universidades, tendo em vista que ambos os decretos podem ter impactado o estoque de restos a pagar não processados das universidades.

Nessa conjuntura, o objetivo deste estudo é verificar o impacto do Decreto nº 9.428/2018 quanto à gestão dos restos a pagar não processados no âmbito da Universidade de Brasília (UnB) no período de 2016 a 2023, considerando essa mudança legislativa.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1. Restos a pagar

O sistema orçamentário público do Brasil é composto por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA é quadrienal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública. A LDO é anual e apresenta as políticas públicas e as prioridades para o exercício seguinte. A LOA atende ao princípio da anualidade e tem como finalidade, estimar as receitas e definir as despesas para o exercício financeiro. Esse sistema foi definido na constituição de 1988 e permite um planejamento e execução do orçamento público nos curto e médio prazos.

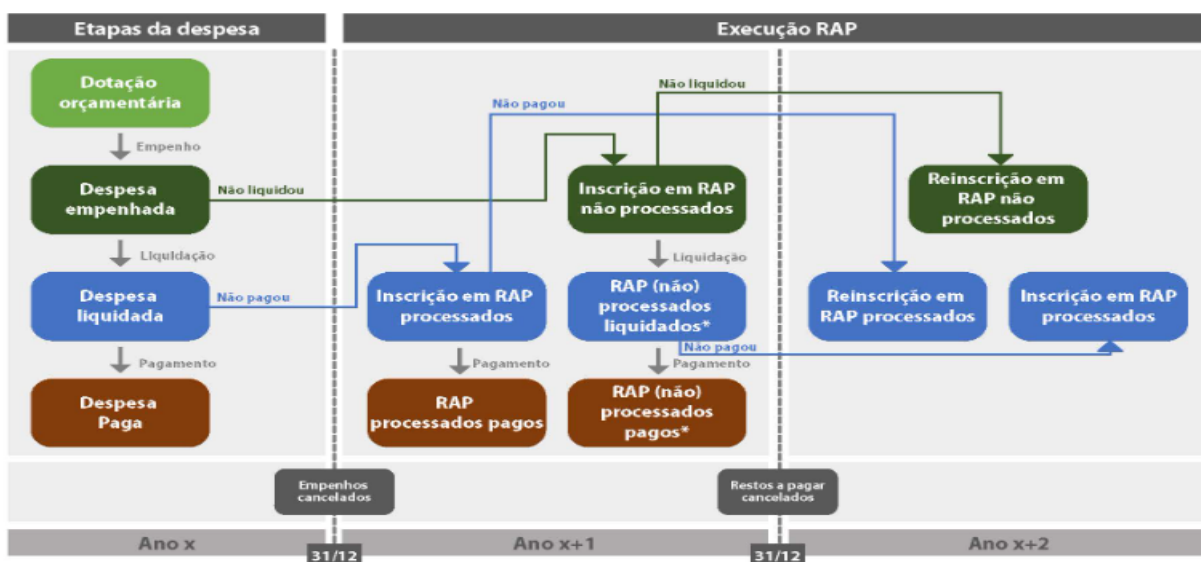


Na LOA, são previstas as despesas públicas que serão executadas no exercício corrente, sendo essa definição feita no ano anterior para o ano seguinte, a fim de garantir o equilíbrio e a transparência das contas públicas, em consonância com a Lei de responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000). No entanto, antes do fim do exercício, ocorre de forma usual a inscrição de empenhos em restos a pagar, para assim garantir a execução de despesas de um exercício anterior nos próximos exercícios.

Os restos a pagar podem ser processados, cujas despesas já foram liquidadas; e restos a pagar não processados, cujas despesas ainda não foram liquidadas ou estão em liquidação. É importante ressaltar que os restos a pagar não impactam na dotação orçamentária do órgão, sendo assim não são previstos na LOA.

A LRF veda que uma obrigação seja contraída sem haver a sua respectiva cobertura financeira, portanto, embora os restos a pagar não precisem se submeter ao processo de execução orçamentária, a inscrição de uma obrigação em restos a pagar já deve possuir uma dotação orçamentária de forma prévia, evitando assim riscos fiscais posteriores (BRASIL, 2021). Na figura 1 estão descritas as etapas de execução dos restos a pagar.

**Figura 1. Ciclo dos restos a pagar**



Fonte: (Tesouro Nacional, 2023)

A inscrição em restos a pagar sofreu algumas alterações desde a sua implementação, inicialmente de acordo com Decreto nº 93.872/86, a inscrição em restos a pagar era realizada de forma automática, com vigência até 31 de dezembro do ano subsequente. Posteriormente a



partir do Decreto nº 7.654/2011 ficou estabelecido que a inscrição de despesas em restos a pagar não ocorreria mais de forma automática, estaria condicionada à indicação do ordenador de despesas; além disso incluiu o MEC como uma das excepcionalidades para o não bloqueio de restos a pagar. E mais recentemente o Decreto nº 9.428/2018 limitou em três anos a liquidação dos restos a pagar não processados e ainda retirou o MEC dos casos de excepcionalidade para o bloqueio de restos a pagar. O quadro 1 descreve de forma resumida os prazos dos restos a pagar não processados conforme dispõe o Decreto nº 9.428/2018.

### Quadro 1 - Execução dos restos a pagar

| Decreto nº 9.428/2018                                    |  |
|--|--|
| Restos a pagar não processados                           | Ação   |
| No dia 30/06 do segundo ano subsequente de sua inscrição | Ocorre o bloqueio                                    |
| Até 31/12 do exercício que ocorreu o bloqueio            | O desbloqueio poderá ser solicitado                  |
| Em 31/12 do ano subsequente do desbloqueio               | Ocorrerá o cancelamento, se não houver a liquidação. |

Fonte: Adaptado do Decreto nº 9.428/2018

Conforme dados apresentados na tabela 1, as inscrições/reinscrições em restos a pagar não processados, têm aumentado nos últimos anos. Contudo a redução de restos a pagar cancelados em 2020 e 2022 indicam um volume maior de liquidação e pagamento dos restos a pagar, estando, portanto, em concordância com o Decreto nº 9.428/2018.

### Tabela 1 - Restos a Pagar Não Processados

| Ano       | Inscritos/reinscritos | Cancelados | Pagos | A pagar |
|-----------|-----------------------|------------|-------|---------|
| 2016/2017 | 125,3                 | 16,6       | 57,5  | 51,2    |
| 2017/2018 | 128,5                 | 18,5       | 60    | 49,9    |
| 2018/2019 | 129,9                 | 29,2       | 58,6  | 42      |
| 2019/2020 | 108,7                 | 17         | 55,6  | 36,2    |
| 2020/2021 | 153,9                 | 38,4       | 75,3  | 40,2    |
| 2021/2022 | 158,9                 | 15,3       | 91,7  | 51,9    |
| 2022/2023 | 173,4                 | -          | -     | 173,4   |

Fonte: Adaptado de relatórios de avaliação de restos a pagar (2017-2023)



## 2.2. Revisão da Literatura

O caráter “extraorçamentário” dos restos a pagar, isto é, sem previsão na LOA, resulta no que se pode chamar de “orçamento paralelo”, portanto o seu uso excessivo e sem o devido gerenciamento pode incorrer em riscos fiscais ao governo, (Camargo, 2014). Dessa forma é imprescindível que haja uma dotação orçamentária prévia para a liquidação e pagamento do empenho que for inscrito em restos a pagar.

A prática de inscrição de empenhos em restos a pagar pode culminar no aumento do endividamento dos governos, uma vez que essa prática flexibiliza o orçamento anual e pode comprometer a transparência dos gastos públicos (DE AQUINO; DE AZEVEDO, 2017). Dessa forma, para prevenir esses riscos devem ser observadas as disponibilidades financeiras, bem como a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O uso desordenado e sem planejamento da inscrição em restos a pagar pode comprometer os orçamentos futuros, além de disfarçar a realidade da situação das contas públicas, podendo acarretar sérios prejuízos à Administração Pública (SILVA, 2021). Sendo assim, uma grande incidência de empenhos inscritos em restos a pagar é insustentável para o cumprimento da meta de superávit primário, uma vez que ao postergar o pagamento de despesas o resultado primário do Governo aumenta (AUGUSTINHO; OLIVEIRA; LIMA, 2013).

Nonaka (2019) em seu estudo sobre os restos a pagar das Instituições Federais de Ensino Brasileiras (IFES), observa que o uso dos restos a pagar não processados tende a gerar um efeito “bola de neve” a longo prazo. Portanto, os restos a pagar não processados devem ser utilizados de forma planejada e moderada, sem comprometer a eficiência e transparência dos gastos públicos.

Todavia, um gasto liquidado por meio de restos a pagar não processados, não integra o resultado orçamentário, o que fomenta o aumento da sua incidência (DE AQUINO; DE AZEVEDO, 2017). Camargo (2014) também observa que o uso desse instrumento tem efeito danoso para a gestão orçamentária, principalmente ao considerar que os órgãos públicos pautem os índices de execução do orçamento como algo mais relevante do que a qualidade da aplicação dos seus recursos.

No âmbito das universidades do centro-oeste, em média, mais de um quarto do orçamento anual não é executado no ano corrente, o que sugere uma grande incidência de inscrição de empenhos em restos a pagar. Além disso os restos a pagar não processados das universidades dessa região representam em média mais de 90% do total dos restos a pagar (VASCONCELOS, 2018).



Já Coelho et al. (2019) em seu estudo de caso acerca da situação dos restos a pagar da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no período de 2011 a 2016, também observa que os restos a pagar não processados da universidade representam cerca de 90% dos empenhos inscritos em restos a pagar, no entanto, vem mostrando uma queda nos últimos anos, além disso as despesas que compõe o montante de restos a pagar não processados são essenciais para o funcionamento da universidade. Em contrapartida vem ocorrendo um aumento dos restos a pagar processados no mesmo período, o que significa que mais despesas foram empenhadas e liquidadas no ano corrente, assim é transferida para o ano seguinte apenas a obrigação financeira. Desse modo, percebe-se que uma melhor gestão de restos a pagar tende a reduzir o seu uso.

Nascimento (2020) em seu estudo acerca dos impactos do Decreto nº 9.428/2018 na liquidação de restos a pagar, observa que o limite de prazo de até três anos para liquidação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, fortalece o princípio da anualidade do orçamento, além de ser tempo suficiente para a plena execução das despesas na maior parte dos casos analisados.

De certa forma, se utilizados de forma responsável, os restos a pagar podem ser benéficos, uma vez que permitem uma maior celeridade no processo de execução da despesa (VASCONCELOS, 2018). Silva (2021) evidencia que essa prática pode ser vista como uma falha de governo, uma vez que há volumosas quantias inscritas em restos a pagar, que poderão dificultar a execução de orçamentos futuros, no que tange principalmente aos pagamentos das respectivas obrigações, por falta de disponibilidade de caixa.

### **3. Metodologia**

A presente pesquisa tem uma abordagem quantitativa, de natureza descritiva e exploratória. A pesquisa foi realizada no âmbito da Universidade de Brasília. O período analisado foi 2016 a 2023 a fim de permitir um comparativo da gestão dos restos a pagar não processados antes e depois do Decreto nº 9.428/2018, sendo o período de 2016 a 2018 antes do decreto e 2019 e 2022 após a sua vigência.

Os dados foram coletados no sítio do Tesouro Transparente e nos Relatórios de Gestão da UnB. A tabulação dos dados e as análises foram realizadas por meio do software Excel. Para fins da análise foram utilizados os seguintes dados em valores (R\$): Dotação orçamentária anual da UnB, restos a pagar não processados inscritos, reinscritos, cancelados, liquidados e pagos.



Os dados abertos disponíveis são a partir de 2021, no entanto em razão da possibilidade de reinscrição, há dados de empenhos cuja inscrição em restos a pagar ocorreu desde 2016 e foram reinscritos nos exercícios seguintes. Dessa forma, a maior parte das análises considerou o ano de apuração dos dados, quais sejam, 2021, 2022 e 2023, e não o ano de inscrição do empenho.

#### 4. Resultados e Discussões

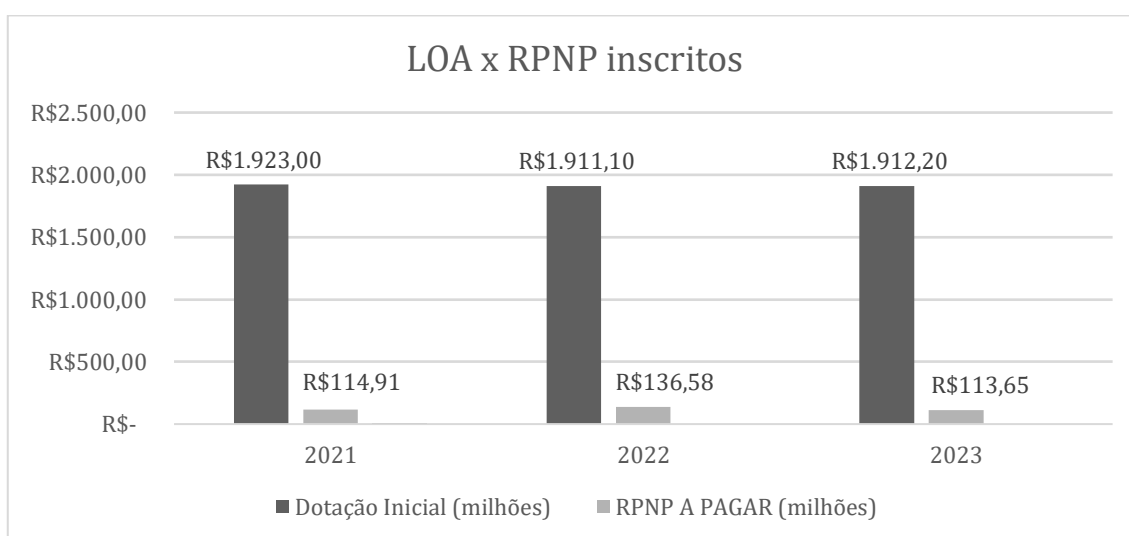
Nesta seção serão apresentados os resultados, a partir de tabelas e gráficos desenvolvidos a partir dos dados coletados, bem como uma discussão com a literatura, a fim de corroborar ou contrapor os achados da pesquisa.

**Tabela 2 – Dotação inicial (LOA) X Restos a Pagar Não Processados**

| Ano  | Dotação Inicial (milhões) |          | Restos a Pagar não Processados a pagar (milhões) % |        |       |
|------|---------------------------|----------|--|--------|-------|
| 2021 | R\$                       | 1.923,00 | R\$  | 114,91 | 5,98% |
| 2022 | R\$                       | 1.911,10 | R\$  | 136,58 | 7,15% |
| 2023 | R\$                       | 1.912,20 | R\$  | 113,65 | 5,94% |

Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 1 - Proporção do volume de RPNP em relação à Dotação Inicial (LOA).**



Fonte: Elaboração própria.



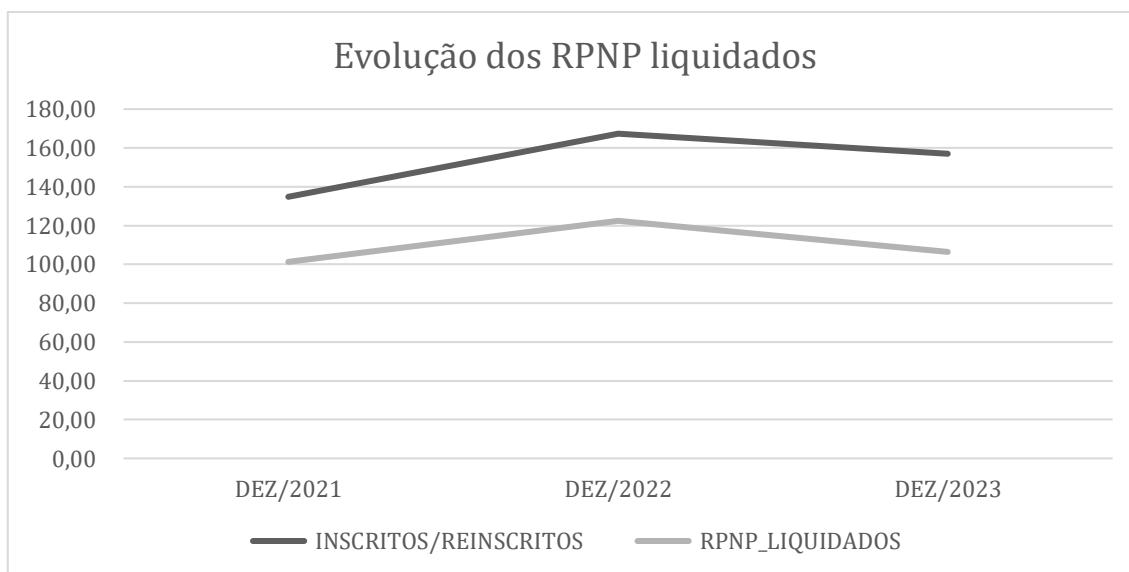


Os dados da tabela 2 e do gráfico 1, mostram o volume de restos a pagar não processados em relação ao valor da dotação orçamentária inicial da UnB, prevista na LOA, sem considerar as emendas parlamentares. Percebe-se que em relação à dotação inicial prevista na LOA, os restos a pagar não processados não representam um valor significativo.

Os percentuais dos restos a pagar não processados em relação ao orçamento da UnB previsto na LOA foram de cerca de 6%, 7% e 6%, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Vasconcelos (2018) corrobora com esse resultado, pois observa que entre as Universidades Federais do Centro-Oeste, a UnB é a que menos tem empenhos inscritos em restos a pagar quando comparados a sua dotação inicial (LOA).

De acordo com os dados apresentados na tabela 2, também é possível verificar uma linearidade da inscrição em restos a pagar não processados entre 2021 e 2023, considerando que se mantém uma média de 6,36% ao longo desse período.

**Gráfico 2 - Evolução da liquidação dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP)**



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 2 apresenta a evolução da liquidação dos restos a pagar não processados no período de 2021 a 2022. Pode-se observar que os restos a pagar não processados inscritos/reinscritos foram liquidados de forma considerável em todo o período, o que sugere que a Universidade de Brasília, faz uma gestão adequada dos seus restos a pagar não processados. É importante ressaltar que os dados do gráfico se referem às ocorrências dos anos



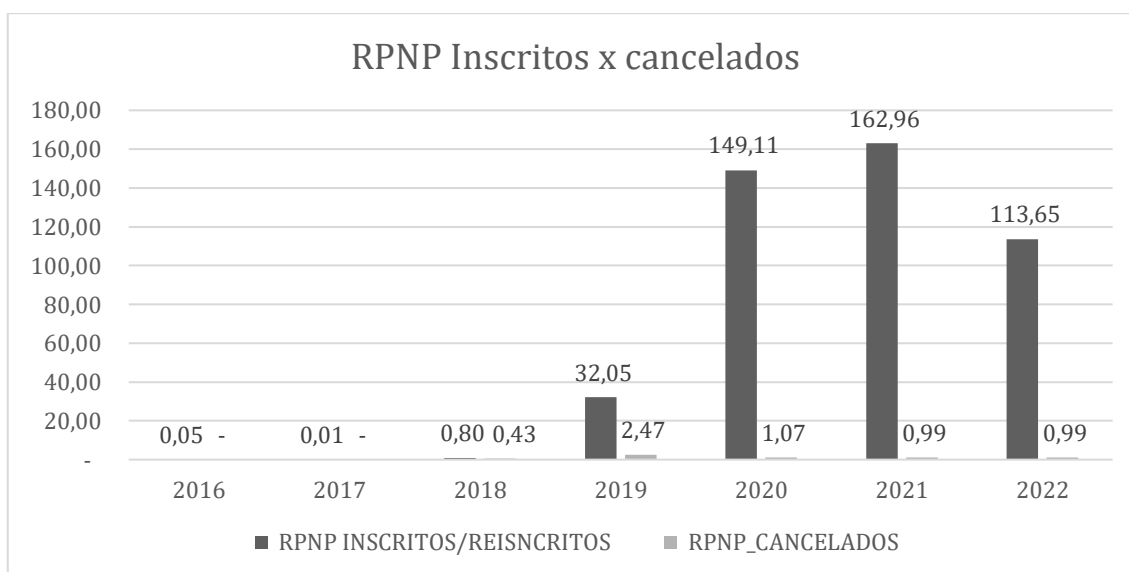
de 2021 a 2023, no entanto há empenhos que estão inscritos desde 2016 e que permanecem reinscritos até o exercício de 2023.

**Tabela 3 - Cancelamento dos RPNP inscritos/reinscritos por ano de empenho**

| Ano  | RPNP inscritos/reinscritos (milhões) | RPNP cancelados (milhões) |
|------|--------------------------------------|---------------------------|
| 2016 | 0,05                                 | -                         |
| 2017 | 0,01                                 | -                         |
| 2018 | 0,80                                 | 0,43                      |
| 2019 | 32,05                                | 2,47                      |
| 2020 | 149,11                               | 1,07                      |
| 2021 | 162,96                               | 0,99                      |
| 2022 | 113,65                               | 0,18                      |

Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 3 - Restos a Pagar Não Processados inscritos versus cancelados.**



Fonte: Elaboração própria.

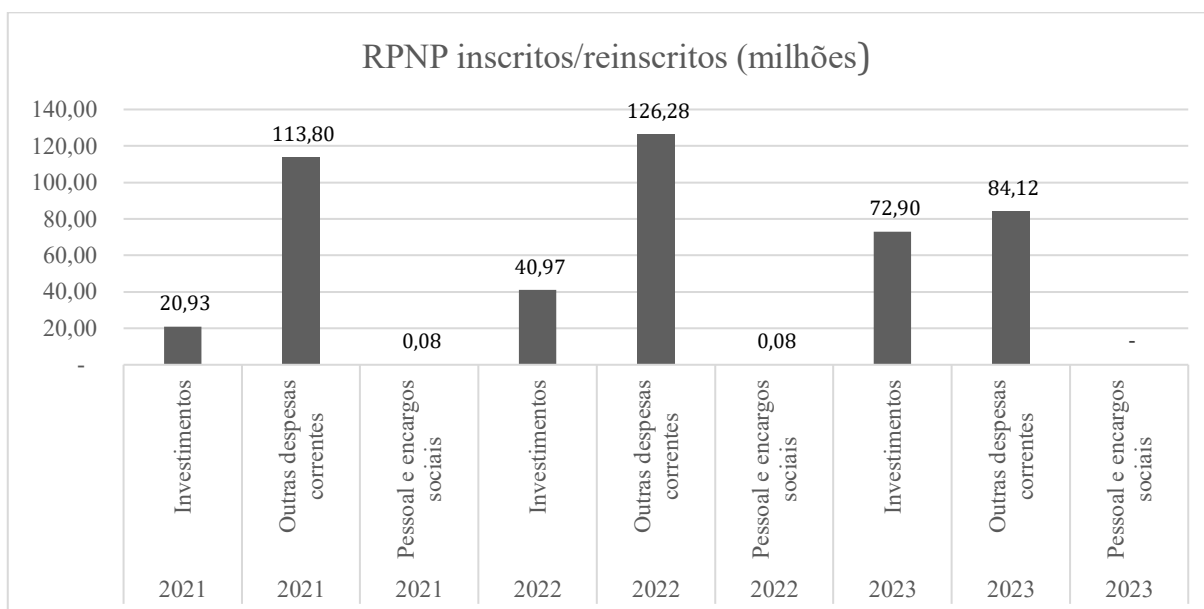
A tabela 3 e o gráfico 3 apresentam os restos a pagar não processados por ano de inscrição do empenho em restos a pagar não processados de 2016 a 2022. A partir desses dados é possível verificar que houve um considerável aumento de inscrição em restos a pagar não processados nos anos de 2020, 2021 e 2022, no entanto não houve um aumento proporcional no cancelamento desses restos a pagar não processados. O baixo volume de cancelamentos



sugere que os restos a pagar não processados estão sendo liquidados em tempo hábil, com isso, não atingem o limite de tempo que implicaria no cancelamento desses empenhos, qual seja 3 (três) anos.

Observa-se que ainda há restos a pagar não processados reinscritos em 2022, referentes aos anos de 2016 a 2018, o que sugere que esses atendam a alguma condição de excepcionalidade em relação ao bloqueio e cancelamento. Pois, de acordo com o Decreto nº 9.428/2018, “não serão objeto de bloqueio, os restos a pagar não processados relativos às emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016”.

**Gráfico 4 - Restos a Pagar Não Processados por grupo de despesa**



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 4 apresenta os restos a pagar não processados inscritos divididos por grupo de despesas (investimentos, outras despesas correntes e pessoal e encargos sociais). Esses grupos de despesa correspondem aos seguintes gastos:

“I - Pessoal e Encargos Sociais: Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às



entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000. II – Outras Despesas Correntes: Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. III – Investimentos: Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente” (MCASP, 2023 p. 80).

Percebe-se no gráfico 4, que as despesas correntes têm um volume muito maior de inscrições, com destaque para os anos de 2021 e 2022. O que é esperado já que segundo a UNB, (2024), as despesas correntes (pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes) representam cerca de 80% do total de despesas em relação à dotação inicial. No entanto, apesar do expressivo volume, essas despesas geralmente são liquidadas logo no exercício subsequente a sua inscrição, não incorrendo no acúmulo de restos a pagar não processados.

A partir dos resultados encontrados, de modo geral, pôde-se observar que a Universidade de Brasília já realizava uma boa gestão dos seus restos a pagar não processados antes do Decreto, já que a maior parte das despesas inscritas em restos a pagar não processados são liquidadas e pagas e a incidência de cancelamento é baixa. Portanto, não foi possível observar um impacto relevante do Decreto nos restos a pagar não processados da Universidade de Brasília, principalmente, quanto aos cancelamentos dos empenhos.

## 5. Conclusão

O objetivo deste estudo é verificar o impacto do Decreto nº 9.428/2018 quanto à gestão dos restos a pagar não processados no âmbito da Universidade de Brasília (UnB) no período de 2016 a 2023. Uma vez que esse decreto estabeleceu o prazo de até três anos para a liquidação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, e a não liquidação culmina no cancelamento do empenho

Os resultados apontam que o volume de restos a pagar não processados em relação à dotação orçamentária inicial (LOA) não é expressivo, tendo uma média 6,3% de inscrição no período de 2021 a 2023. Já em relação à liquidação dos restos a pagar não processados, no período de 2021 a 2022, observou-se que as despesas liquidadas foram pagas de forma considerável em todo o período, o que sugere que a Universidade de Brasília, faz uma gestão adequada dos seus restos a pagar não processados.



Em relação aos restos a pagar não processados por ano de inscrição/reinscrição, no período de 2016 a 2022, houve um aumento significativo nos anos de 2020, 2021 e 2022, no entanto não houve um aumento proporcional no cancelamento desses restos a pagar não processados. A UnB possui um baixo volume de cancelamento de restos a pagar não processados, o que sugere que estes não demoram a ser liquidados, com isso, não atingem o limite de tempo que implicaria no cancelamento desses empenhos, qual seja 3 (três) anos.

Ademais, no que diz respeito aos restos a pagar não processados por grupo de despesas, o grupo “outras despesas correntes” apresenta um volume muito maior de inscrições, do que despesas “investimentos” e “pessoal e encargos sociais”. Apesar disso, essas despesas geralmente são liquidadas logo no exercício subsequente a sua inscrição, não incorrendo no acúmulo de restos a pagar não processados.

A partir dos resultados encontrados, de modo geral, observa-se que a Universidade de Brasília já realizava uma boa gestão dos seus restos a pagar não processados mesmo antes do Decreto 9.428/18, já que a maior parte das despesas inscritas em restos a pagar não processados são liquidadas e pagas, sendo assim, a incidência de cancelamento é baixa. Com isso, não foi possível observar um impacto relevante do Decreto nos restos a pagar não processados da Universidade de Brasília, principalmente, quanto aos cancelamentos dos empenhos.

A falta de dados robustos anteriores a 2021 foi uma limitação da pesquisa. Para pesquisas futuras relacionadas a essa temática, sugere-se uma análise qualiquantitativa, para uma maior robustez.



## Referências

AUGUSTINHO, Sonia Maria; OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; LIMA, Isaura Alberton de. A “Contabilidade Criativa” E a Inscrição De Restos a Pagar Como “Expediente” Para Alcançar O Superavit Primário. **REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, [S. L.], V. 3, N. 4, P. 127, 2013.

BRASIL. **Decreto nº 9.428 de 28 de junho de 2018**. Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964**. [S. L.: s. N.], 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). **Ministério da Economia. Secretária do Tesouro Nacional**, [s. L.], p. 563, 2021.

CAMARGO, Arthur Mesquita. Casuísmos dos Restos a Pagar: uma Análise Legalista e Doutrinária. **Revista de Ciências Gerenciais**, [s. L.], v. 18, n. 27, p. 53–60, 2014.

COELHO, Gabriel Nilson *et al.* Gestão de restos a pagar: estudo de caso dos resultados alcançados pela UFSC no período de 2011 a 2016. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [s. L.], v. 18, p. 1–16, 2019.

DE AQUINO, André Carlos Busanelli; DE AZEVEDO, Ricardo Rocha. Restos a pagar e a perda da credibilidade orçamentária. **Revista de Administração Pública**, [s. L.], v. 51, n. 4, p. 580–595, 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Estoque de restos a pagar cresce 9,3% e chega a R\$ 255,2 bilhões em 2023**. Brasil: [s. N.], 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/estoque-de-restos-a-pagar-cresce-9-3-e-chega-a-r-255-2-bilhoes-em-2023>. Acesso em: 23 out. 2023.

NASCIMENTO, Luciano Moura Castro do. Os impactos da edição do Decreto nº 9.428/2018 na gestão das disponibilidades de caixa do Governo Federal. (3º Lugar Prêmio do Tesouro /2019). **Cadernos De Finanças Públicas**, [s. L.], v. 1, n. 01, p. 1–54, 2020.

NONAKA, Thiago Hiromitsu. **Restos A Pagar Não Processados Como Indicador De Eficiência Na Gestão Orçamentária**. 2019. 87 f. - PPGE da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (unb), [s. L.], 2019.

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (STN). Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público-10ª Edição. 2023. [S. L.: s. N.].

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar**. [S. L.], 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/2024/114>. Acesso em: 01 jul. 2023.



SILVA, ANDERSON DE MELO. **Restos A Pagar: Instrumento Que Pode Maximizar A Falha De Governo: análise de seus reflexos nas contas públicas da União no período de 2006 a 2016.** 2021. 70 f. - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas – FACE – Departamento de Economia da Universidade de Brasília – unb, [s. L.], 2021.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (unb). **Relatório de Gestão 2023.** Brasília: [s. N.], 2024. Disponível em: [www.dpo.unb.br](http://www.dpo.unb.br).

VASCONCELOS, Cássia Cardoso de Carvalho. Os Impactos Financeiros dos Restos a Pagar na Execução Orçamentária e Financeira das IFES da Região Centro-Oeste no Período de 2008 a 2016. **UFG - Dissertação**, [s. L.], v. 815, n. January, p. 111, 2018.